

**EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO
MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**

Protocolo Fly n. 4367/2020

PORTARIA 977/2020 – DEBORA BENNERTZ, CNPJ n. 37.086.333/0001-95

O pedido aportou a esta comissão especial, designada pela portaria 977/2020, para competente análise e relatório acerca de eventual violação aos requisitos exigidos no edital pela participante do Pregão Presencial n. 83/2020, o que é feito pelos fundamentos abaixo indicados:

A empresa licitante sagrou-se vencedora do certame com a oferta mais vantajosa ao Município, tendo por adjudicado em seu favor o objeto da licitação.

Entretanto, quando intimada para apresentar amostra, nos termos previstos na Cláusula Primeira do edital, a licitante restou inerte, ensejando o retardamento do processo licitatório.

Assim prevê o artigo 7º da Lei 10.520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

De igual forma, está previsto na Cláusula XI do Edital as penalidades pelo descumprimento das disposições previstas em lei:

11.5 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III – suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Desta feita, tendo em vista que a licitante, sem justo motivo ou qualquer explicação prévia, deixou de apresentar a amostra exigida no edital, retardando o processo licitatório injustamente e ocasionando na aquisição dos produtos por valor maior ao ofertado, esta comissão entende necessária a aplicação das penalidades previstas em lei e no edital de multa de 5% do valor a ser contratado e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano com o município.

Pelo exposto, **opinam os membros da comissão especial**, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e da Cláusula XI do Edital, pela aplicação de **multa de 5% do valor do valor previsto ao contrato, correspondente a R\$ 929,50** (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) **e suspensão do direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano com o município.**

Este é o relatório s.m.j.

Curitibanos/SC, 12 de maio de 2021.

Membros:

Cristiane Jaqueline Pereira Sandri

Evandro Padilha

Orlando Kantovisck Junior